



PROCESSO N. : 32.155-9/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
: CENTRO NORTE – CISCN
RESPONSÁVEL : ELAINE CRISTINA SOARES
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

PARECER N. 2.008/2018

MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2017. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE – CISCN. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL EXPEDIDA PELO TCE/MT. JULGAMENTO SINGULAR N. 333/LHL/2017. PARECER PELO CONHECIMENTO E PELO NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento**¹ instaurado pela Secretaria de Controle Externo com o objetivo de verificar o cumprimento da determinação expedida ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte – CISCN**, por meio do **Julgamento Singular n. 333/LHL/2017**, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna – Processo n. 7.863-8/2017, confira-se:

Determina à atual gestão do Hospital São João Batista, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda a remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica conforme Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, sob pena de multa administrativa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

2. Em resposta a determinação do Julgamento Singular n. 333/LHL/2017, a **Secretária Executiva do CISCN, Sra. Elaine Cristina Soares**², encaminhou

1. **Relatório Técnico** – Documento digital n. 339011/2017.

2. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Documento Externo** – Documento digital n. 60088/2018 e **Malotes Digitais** – Documentos digitais n. 60311, n. 60312, n. 60313, n. 60314 e n. 60321/2018.



documentos e informações acerca do cumprimento da determinação.

3. Após análise dos documentos e informações encaminhados pelo responsável, a **SECEX**³ concluiu pelo **descumprimento da determinação exarada no Julgamento Singular n. 333/LHL/2017**, conclusão acompanhada pelo **Supervisor de Fiscalização e Auditoria**⁴.

4. Ato contínuo, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente – conhecimento do monitoramento

6. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previstos no art. 148 do RITCE/MT e art. 2º da Resolução Normativa n. 15/2016-TP, encontra-se o **monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

7. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do RITCE/MT:

Art. 148, § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa n. 8/2017).

8. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado para análise do cumprimento de determinação legal constante no Julgamento Singular n.

3. **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital n. 102821/2018.

4. **Informação do Secretário** – Documento digital n. 103121/2018.



333/LHL/2017, expedida nos autos do processo de RNI (Processo n. 7.863-8/2017), estando presentes, portanto, os requisitos básicos para o **conhecimento** do presente.

2.2. Mérito

9. O presente **Monitoramento** tem como objetivo de verificar o cumprimento da determinação legal expedida ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte – CISCN**, por meio do **Julgamento Singular n. 333/LHL/2017**, que julgou parcialmente procedente a **Representação de Natureza Interna – Processo n. 7.863-8/2017**.

10. A RNI tinha por objeto a possível ocorrência de irregularidades na gestão do Hospital São João Batista, localizado no Município de Diamantino, a respeito do atraso no pagamento de funcionários da unidade hospitalar, controle de frequência e assiduidade de servidores, e a qualidade da alimentação ofertada. E assim, no **Julgamento Singular n. 333/LHL/2017**, foi expedida a seguinte determinação legal:

Determina à atual gestão do Hospital São João Batista, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda a remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica conforme Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, sob pena de multa administrativa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

11. A **Sra. Elaine Cristina Soares**⁵ encaminhou os seguintes documentos a fim de comprovar o cumprimento da determinação: cópia do Convênio n. 01/2013, cópia dos Contratos n. 17/2016, n. 18/2016, n. 19/2016, n. 20/2016, n. 21/2016, n. 22/2016, n. 23/2016, n. 24/2016, n. 25/2016 e n. 27/2016, folha de pagamento do mês de janeiro a setembro/2016, registros dos funcionários e relatório da folha detalhada.

12. Por sua vez, a **SECEX**⁶, diante da análise dos documentos e das justificativas apresentadas pelo responsável, asseverou que a determinação para que o CISCN se habilite a responder pela gestão do Hospital São João Batista, no

5. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Documento Externo** – Documento digital n. 60088/2018 e **Malotes Digitais** – Documentos digitais n. 60311, n. 60312, n. 60313, n. 60314 e n. 60321/2018.

6. **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital n. 102821/2018.



exercício de 2016, **não foi atendida**, e certificou que o Termo de Convênio n. 001/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o CISCN tem a finalidade de repasse de recurso financeiro ao Consórcio para a manutenção e prestação de serviços ofertados pelo Hospital e Ambulatório São João Batista, além de apoio diagnósticos e terapêutico de natureza especializada. Informou ainda que o prazo do convênio encontrava-se vencido.

13. Em relação à comprovação dos pagamentos dos meses de agosto, setembro e outubro/2016, verificou que foram encaminhadas cópias dos controles de ponto externo dos meses de janeiro a outubro/2016.

14. Certificou que no documento digital n. 60311/2018⁷ (Processo n. 7.863-8/2017) anexou-se cópias dos contratos de prestação de serviços firmado entre o CISCN e as prestadoras de serviços no Hospital e Ambulatório São João Batista, tais como, o Contrato de Prestação de Serviços n. 17/2016, Contrato n. 18/2016, Contrato n. 20/2016, Contrato n. 21/2016, Contrato n. 22/2016, Contrato n. 23/2016, Contrato n. 24/2016, Contrato n. 25/2016, Contrato n. 27/2016 e Contrato n. 28. E informou ainda que todos os contratos estabeleciam o prazo de três meses, porém o período mencionado é de dois meses e 18 dias.

15. Já no documento digital n. 60314/2018⁸ constatou-se que foram enviadas a relação das despesas referentes as atividades realizadas pelo hospital no período de janeiro a outubro de 2016, a cópia da ficha funcional dos servidores do consórcio e a cópia das folhas de pagamento de janeiro a outubro de 2016 dos funcionários e prestadores de serviços do hospital.

16. Constatou os documentos anexados ao documento digital n. 60321/2018⁹ referiam-se ao Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - anexo 11 Administração Indireta exercício jan a dez/2016, as relações¹⁰ de empenhos emitidos período de 01/01/2017 a 31/07/2017, do orçamento da receita exercício 2016

7. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60311/2018, f. 25/64.

8. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60314/2018, f. 25/64.

9. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60321/2018.

10. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60321/2018, f. 49/67.



jan a dez/2016, de ordem de pagamentos emitidos período de 01/01/2016 a 31/07/2016, de arrecadação emitidos período de 01/01/2016 a 31/12/2016, de restos a pagar emitidos no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, as cópias enviadas para a comprovação das despesas do CISCN com relação as atividades realizadas pelo hospital, no exercício de 2016 encontravam-se **ilegíveis**.

17. E assim, a SECEX asseverou que os documentos encaminhados não foram capazes de sanar as irregularidades com referência as despesas do CISCN referente as atividades conveniadas e realizadas pelo hospital São João Batista.

18. Atestou que **não foram encaminhados todos os documentos solicitados pela Equipe Técnica**, restando sem comprovação: as despesas do consórcio com relação as atividades realizadas pelo hospital São João Batista no período de janeiro a outubro de 2016, cópia das folhas de pagamento no período de janeiro a outubro de 2016, cópia da relação dos funcionários e prestadores de serviços do hospital e a cópia do instrumento legal que constituiu o Consórcio como pessoa jurídica, bem como a documentação que permite a administração do referido Hospital pelo CISCN.

19. Por fim, concluiu pelo **não cumprimento** da determinação legal exarada no Julgamento Singular n. 333/LHL/2017.

20. **Passa-se a análise ministerial.**

21. Em primeiro lugar, convém ressaltar que o Tribunal de Contas constitui instituição de relevância, cujas atribuições e competências decorrem diretamente da Constituição da República, sendo protagonista na fiscalização estatal com a finalidade de proteger o erário, auxiliando, assim, na efetivação dos direitos fundamentais. Suas decisões, **ainda que despidas de conteúdo jurisdicional, possuem caráter impositivo e vinculante à Administração Pública e aos administrados.**

22. E mais, embora o processo administrativo seja norteado pelo **princípio do formalismo moderado**, incontestavelmente, os **princípios administrativos da**



legalidade, isonomia, segurança jurídica e proteção à confiança orientam estes órgãos julgadores na ocasião do julgamento.

23. Assim, a **expedição de determinação pelos Tribunais de Contas tem como escopo corrigir impropriedades atinentes ao descumprimento de norma, fixando-se prazo para o seu exato cumprimento, com fito em prevenir ocorrências semelhantes e coibir comportamentos que não se amoldam aos ditames legais.**

24. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que foram solicitados pela Equipe Técnica nos autos do Processo n. 7.863-8/2017 (Ofício n. 101/4ª SECEX/2016), assim como reforçado no Parecer Ministerial n. 2.014/2017 e determinado no Julgamento Singular n. 333/LHL/2017, os seguintes documentos ao CISCN:

1) Todos os contratos de prestação de serviços de profissionais de saúde e apoio que atuam no Hospital São João Batista; 2) Relação e comprovação de toda despesa do Consórcio com relação as atividades realizadas pelo hospital, do período de janeiro a outubro de 2016; 3) Cópia da ficha funcional de todos os servidores do Consórcio; 4) Cópia das folhas de pagamento de janeiro a outubro de 2016 dos funcionários e prestadores de serviços do hospital; 5) Apresentar o controle de frequência implantado no hospital; 6) Encaminhar cópias dos instrumentos legais que constitui o Consórcio como pessoa jurídica, bem como a documentação que permite a administração do referido hospital.

25. Conforme certificado pela SECEX, no documento digital n. 60311/2018 do Processo n. 7.863-8/2017, em apenso, a responsável encaminhou o controle de frequência dos servidores do Consórcio¹¹ dos meses de abril, julho e agosto de 2016, cópias dos contratos de prestação de serviços¹² n. 18, n. 20, n. 21, n. 22, n. 23, n. 24, n. 25, n. 27 e n. 28/2016 e o Termo de Convênio n. 001/2013¹³, sendo o seu objeto¹⁴ o seguinte:

11. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60311/2018, f. 65/103, 01/15, 104/114, respectivamente.

12. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60311/2018, f. 29/64.

13. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60311/2018, f. 16/28.

14. **Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital** – Documento digital n. 60311/2018, f. 17.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio, em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro ao Consórcio Intermunicipal do Centro Norte de Mato Grosso para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital e Ambulatório São João Batista, considerados essenciais à saúde da população daquela região, nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada, nos termos do Plano Consolidado de Metas e Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

26. Ainda sobre o controle de frequência dos servidores do Consórcio, verifica-se que os meses de janeiro, março, abril, maio, setembro e outubro de 2016 estão distribuídos entre os documentos digitais n. 60312, n. 60313, n. 60314, f. 01 e n. 60321/2018, f. 01/04.

27. De acordo com o atestado pela SECEX, de fato, **os documentos anexados nos documentos digitais n. 603214 e n. 60321/2018 do Processo n. 7.863-8/2017, em apenso, encontram-se ilegíveis**, tais como, a Ficha Funcional dos servidores¹⁵, o Relatório de Folha Detalhada¹⁶, a relação de ordens de pagamento emitidas no período de 01/01/2016 a 31/07/2016¹⁷, a relação de despesas extras pagas no período de 01/01/2016 a 31/07/2016¹⁸, a relação de empenhos emitidos no período de 01/01/2016 a 31/07/2016¹⁹ e de 01/01/2017 a 31/07/2017²⁰, a relação dos restos a pagar do período de 01/01/2016 a 31/07/2016²¹ e de 01/01/2015 a 31/07/2015²², a relação da despesa orçada²³, a relação do orçamento da receita²⁴ e o comparativo da despesa autorizada com a realizada – Anexo 11 Administração Indireta do exercício de 2016²⁵.

15. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60314, f. 02/37.

16. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60314, f. 38/144.

17. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 11/27.

18. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 28/29.

19. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 30/36.

20. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 51/54.

21. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 37/48.

22. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 65/67.

23. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 49/50.

24. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 55/56.

25. Processo n. 7.863-8/2017, em apenso: Malote Digital – Documento digital n. 60321, f. 57/64.



28. Desse modo, diante da impossibilidade de se realizar a efetiva análise dos documentos encaminhados pela responsável, a despeito do envio de diminuta parte dos documentos exigidos na determinação, afere-se incongruente a conclusão pelo cumprimento da determinação legal.

29.

30. Nesse sentido, diante da **necessidade de preservar a autoridade das decisões deste Tribunal**, em consonância com o entendimento da SECEX, este **Parquet de Contas** opina pelo **não cumprimento da determinação legal** exarada no Julgamento Singular n. 333/LHL/2017, bem como pela **aplicação de multa** à **Sra. Elaine Cristina Soares**, Secretária Executiva do CISCN, nos termos do art. 286, III, do RITCE/MT e no art. 3º, II, “b” da Resolução Normativa n. 17/2016.

31.

32. No mais, necessário se faz a **renovação da determinação legal** Julgamento Singular n. 333/LHL/2017, **advertindo-se** que a insistência na inobservância poderá ensejar **reincidência no descumprimento** de decisão deste Tribunal com aplicação de multa.

3. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** do presente monitoramento, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal, em conformidade com o art. 148, § 6º, do RITCE/MT;

b) no **mérito**, pelo **não cumprimento da determinação legal** expedida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte – CISCN, por meio do Julgamento Singular n. 333/LHL/2017;

c) pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 286, III, do RITCE/MT e no art. 3º, II, “b” da Resolução Normativa n. 17/2016, à **Sra. Elaine Cristina Soares**, Secretária Executiva do CISCN, em razão do não cumprimento da determinação legal;



d) pela **renovação da determinação legal exarada no Julgamento Singular n. 333/LHL/2017**, à atual gestão do Hospital São João Batista, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda a remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica conforme Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, sob pena de multa administrativa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, a saber, a comprovação das despesas do consórcio com relação as atividades realizadas pelo hospital São João Batista no período de janeiro a outubro de 2016, cópia das folhas de pagamento no período de janeiro a outubro de 2016, cópia da relação dos funcionários e prestadores de serviços do hospital e a cópia do instrumento legal que constituiu o Consórcio como pessoa jurídica, bem como a documentação que permite a administração do referido Hospital pelo CISCN;

e) pelo **alerta** à atual gestão de que o não cumprimento da determinação legal imposta implicará em aplicação de multa por **reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal** fundada no art. 75, VII, da LOTCE/MT c/c 286, VI, do RITCE/MT c/c art. 2º, VI, da Resolução Normativa n. 17/2016.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de junho de 2018.

(assinatura digital²⁶)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto

26. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.